PROCESSO Nº 147/2025
PROCEDIMENTO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025
CONTRATO Nº 111/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede localizada na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Centro, CEP 95975-000, Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para licença de uso de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento educacional, a fim de gerenciar informações e orientações de todos os projetos educacionais vinculados ao MEC/FNDE, numa única plataforma de orientações (SIGEMEC), onde a equipe de consultoria deverá realizar envio sistemático de orientações técnicas sobre prazo, objetivos de cada programa, benefícios para o Município, orientações quanto à habilitação, adesão, elaboração, monitoramento e execução destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá, pela execução integral dos serviços contratados, o valor total de R$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sendo o pagamento condicionado à sua apresentação regular, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do Município, oriundos das fontes: FPM / FME / FUNDEB / QSE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com pontualidade, qualidade, responsabilidade técnica e observância das orientações repassadas pela Secretaria Municipal competente, zelando pela adequada prestação da consultoria técnica contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e condições necessárias à adequada prestação dos serviços, bem como a efetuar o pagamento nos

termos pactuados, conforme cronograma de execução e apresentação de documentação fiscal idônea pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente contrato foi celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução será realizada por entidade com notória especialização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais vigentes e o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Qualquer alteração neste contrato somente poderá ser realizada por meio de termo aditivo, firmado por ambas as partes, exceto nos casos previstos em lei que autorizem a alteração unilateral por parte da Administração, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Barras – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Barras – PI, 28 de julho de 2025.

EDILSON SERVULO DE SOUSA:39572234315
Assinado de forma digital por EDILSON SERVULO DE SOUSA:39572234315
Dados: 2025.08.04 14:52:47 -03'00'

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.08.01 11:17:03 -03'00'

Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____